

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 932, DE 2020.

Autor Deputado Tiago Dimas			Partido Solidarie dade	
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. X Aditiva	
Supressive	Mi Managara		10	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Emenda N°				
Inclua-se o seguinte § XX no art. 2º da Medida Provisória nº 932, de 31				
de março 2020:				
	"Art. 2°			
§ XX. O Conselho Deliberativo Nacional do Serviço Brasileiro de				
Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae deverá adaptar				
o Regulamento e o Manual Operacional do Fundo de Aval às				
	Micro e Pequenas Empresas – FAMPE, em até trinta dias após			
	a entrada em vigor desta Medida Provisória, para apresentar			
plano de ação especial decorrente do estado de calamidade				
	pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de			
	março de 2020, para que a finalidade daquele Fundo satisfaça a			
	demanda dos seus beneficiários durante o prazo que trata o			
caput do art. 1°.				
ILICTICAÇÃO				

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda estipula um prazo para que o SEBRAE, por meio do seu Conselho Deliberativo Nacional – CDN, adapte o Regulamento e o Manual Operacional do FAMPE para que apresente um plano de ação especial voltado para a atuação do Fundo especificamente no momento da pandemia decorrente do novo coronavírus (covid-19).

Segundo o art. 2º do seu Regulamento, o FAMPE possui a finalidade de "disponibilizar recursos financeiros para lastrear a concessão de aval ou fiança vinculados a operações de crédito ofertadas por Instituições Financeiras e pelo Sistema Cooperativo de Crédito conveniados, direcionadas a pequenos negócios".

Haja vista o reforço de liquidez do Fundo possibilitado pelo repasse de 50% do adicional de contribuição previsto no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, com previsão no art. 2º da Medida Provisória 932, de 31 de março de 2020, é razoável que o FAMPE tenha uma atuação célere e eficaz na oferta de recursos para garantir o crédito de milhões de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Segundo dados do Sebrae, o FAMPE avalizou mais de 342 mil operações de crédito até fevereiro de 2020, com viabilização de R\$ 16,8 bilhões em crédito bancário, sendo avalizados pelo Sebrae R\$ 11,8 bilhões para os Pequenos Negócios.

Posto que os pequenos negócios, em muito, dependem desse incentivo para angariar crédito e sustentar os custos do seu empreendimento nesse período de dificuldade financeira e econômica em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional por ocasião do novo coronavírus, é fundamental que o FAMPE atue na ponta, em apoio ao pequeno empreendedor e comerciante.

Pensando nisso, urge que se estabeleça um prazo mais exíguo, porém razoável, para que o Conselho Deliberativo do Sebrae exerça sua competência administrativa e promova adaptação às normativas pertinentes com o intuito de que o FAMPE seja um braço de auxílio importante ao empresariado nacional nesse período de dificuldade.

Portanto, este Parlamentar solicita apoio dos pares para a aprovação da emenda em tela.

ASSINATURA

Dep. Tiago Dimas Solidariedade/TO